



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 46012018
Data: 30/11/2018

Ass. J 11:07

Of. Gab. nº 587/2018

Serafina Corrêa, RS, 29 de novembro de 2018.

Sua Excelência

Vereador Sérgio Antônio Massolini

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 112/2018.

O Prefeito Municipal em exercício, vem por intermédio deste, solicitar a substituição do anexo que contém a “ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA”, parte integrante do Projeto de Lei nº 112/2018 que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Serafina Corrêa para o exercício financeiro de 2019”, pelo documento apensado a este Ofício.

Justifica-se a substituição haja vista que, erroneamente, constou no cabeçalho do anexo a seguinte indicação: “Lei de Diretrizes Orçamentárias”, quando o correto seria “Lei Orçamentária Anual”.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal em exercício



MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÉA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA	DE RECEITA	PREVISTA	COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	DESCONTO	CONTRIBUINTE	332.572,05	345.874,93	359.709,93	
TAXA DE COLETA DE LIXO	DESCONTO	CONTRIBUINTE	171.594,27	178.458,04	185.596,36	Vide Obsevação
TOTAL			504.166,32	524.332,97	545.306,29	-

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2019 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2020 e 2021, foram calculados a partir dos valores de 2019, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios asaber:

Inflação para 2020: 4,00%

Inflação para 2021: 4,00%

3 - Compensação de Dívida Ativa através da efetivação da cobrança da Dívida Ativa

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.